



## **REGULAMENTO ELEITORAL – 2023**

Eleição para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2023**

### **ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA SIAS**

#### **TÍTULO I**

#### **ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL, ELEITORES E CANDIDATOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETO E NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** Este regulamento objetiva disciplinar o processo eleitoral para preenchimento de cargos de conselheiro nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com mandatos de 4 (quatro) anos, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas no Estatuto Social da SIAS e na legislação de regência.

**Parágrafo único.** Ao fim do certame eleitoral, serão ocupadas:

- I- No Conselho Deliberativo, 2 (duas) vagas de conselheiro;
- II- No Conselho Fiscal, 1 (uma) vaga de conselheiro.

**Art. 2º** Para coordenar o processo eleitoral, o Conselho Deliberativo da SIAS constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros e nomeará seu presidente.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deve ser composta de empregados da SIAS, sendo, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, também participantes de algum dos planos de benefícios administrados pela SIAS.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I- orientar e coordenar todas as atividades relacionadas à realização da eleição;
- II- dar amplo conhecimento aos participantes e assistidos do processo eleitoral, deste regulamento, do edital de abertura das inscrições e da relação de candidatos inscritos;
- III- elaborar e fazer cumprir o cronograma do processo eleitoral, de acordo com o previsto neste regulamento e no Estatuto da SIAS;
- IV- publicar edital divulgando a abertura das inscrições dos candidatos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das inscrições;
- V- preparar e aprovar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- VI- aprovar ou rejeitar fundamentadamente os pedidos de inscrição dos candidatos, por não atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos neste regulamento, no Estatuto da SIAS e na legislação;
- VII- julgar qualquer impugnação relativa ao processo eleitoral;
- VIII- analisar as consultas encaminhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela Diretoria Executiva da SIAS, pelos candidatos e pelos participantes e assistidos;

- IX- determinar os locais de votação e apuração dos votos;
- X- indicar membros para compor a Comissão Apuradora dos votos, instruindo os seus componentes sobre todo o regramento do processo eleitoral;
- XI- promover a apuração e consolidação das votações, lavrando-se o resultado em ata;
- XII- providenciar a guarda do material da eleição (relatórios de votação, atas e mapas de apuração de votos), sujeito à conferência até a homologação do resultado;
- XIII- encaminhar à Diretoria Executiva o material de eleição ao final do processo eleitoral, acompanhado de relatório subscrito pela Comissão Eleitoral;
- XIV- homologar o resultado da eleição, após o decurso do prazo de impugnação do resultado apurado;
- XV- promover a divulgação dos candidatos eleitos, por delegação do Conselho Deliberativo;
- XVI- acompanhar e aprovar a contratação de empresa responsável pela gestão da votação eletrônica (votação pela internet).

**Art. 4º** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral e a Comissão Apuradora o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim até o segundo grau dos candidatos.

**Art. 5º** Todos os custos envolvidos no processo eleitoral serão arcados pela SIAS.

**Parágrafo único.** É vedado o reembolso de despesa de candidato, exceto as relativas a cópias reprográficas de documentos, autenticação de assinaturas, encaminhamento de formulários e documentos de inscrição, taxas e emolumentos para expedição das certidões cartorárias exigidas neste regulamento e custos de certificação profissional.

## **CAPÍTULO II ELEITORES**

**Art. 6º** São considerados eleitores todos os participantes e assistidos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que estejam regularmente inscritos em algum dos planos de benefícios administrados pela SIAS até o dia 31/03/2023 e plenamente adimplentes com as seguintes obrigações perante a SIAS:

- I- contribuições para os planos de benefícios; e
- II- parcelas de empréstimo.

**Parágrafo único.** O exercício do direito de voto é personalíssimo, vedada qualquer forma de representação para tal finalidade.

### **CAPÍTULO III**

### **CANDIDATOS**

**Art. 7º** São elegíveis para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal os participantes e assistidos, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam regularmente inscritos, plenamente adimplentes e atendam aos seguintes requisitos:

- I- possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II- não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- III- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV- ter reputação ilibada;
- V- possuir formação de nível superior;
- VI- não ser empregado da SIAS;
- VII- possuir, até a 31/03/2023, a qualidade de participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela SIAS por, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos;
- VIII- não ser litigante em processos administrativos ou judiciais que envolvam a SIAS ou qualquer um dos patrocinadores ou instituidores dos planos de benefícios administrados pela SIAS, ressalvadas as demandas judiciais cujo objeto seja a reparação de direito decorrente de seu regime jurídico ou de contrato de trabalho, as quais não serão considerados como fato impeditivo para a candidatura;
- IX- possuir, previamente à posse no cargo, certificação técnica emitida por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) ou assumir compromisso de obter a certificação no prazo de 1 (um) ano, a contar da posse, na forma do art. 5º, inciso II e § 1º, da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021;
- X- não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Ética da SIAS ou diploma equivalente dos patrocinadores ou instituidores.

**Parágrafo único.** A homologação preliminar da candidatura pressupõe a presença dos requisitos de elegibilidade elencados, comprovados documentalmente pelo candidato no ato da inscrição.

**Art. 8º** Os participantes e assistidos que são membros de qualquer órgão estatutário da SIAS não precisarão se afastar do cargo para participar do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Se eleito, é vedada a cumulação de cargos.

## **TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I PRAZOS**

**Art. 9º** Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral, respeitados os seguintes prazos:

- I- para inscrição dos candidatos: mínimo de 10 (dez) dias úteis;
- II- para publicação do pedido de inscrição e dos currículos dos candidatos: até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;
- III- para impugnação de candidaturas: 3 (três) dias, contados da data publicação do pedido de inscrição e currículo do candidato;
- IV- para defesa das candidaturas impugnadas: 3 (três) úteis dias, contados da data de encerramento do prazo de impugnação;
- V- para divulgação da homologação preliminar das inscrições e da lista de candidatos: até 3 (três) dias úteis após o prazo de defesa das impugnações;
- VI- para a votação: mínimo de 5 (cinco) dias úteis;
- VII- para divulgação do resultado: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da apuração;
- VIII- para impugnação do resultado: 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado;
- IX- para homologação definitiva da candidatura vencedora: 5 (cinco) dias úteis, a contar do decurso do prazo para impugnação do resultado, ressalvada a possibilidade de prorrogação pela Comissão Eleitoral; e
- X- para divulgação da homologação do resultado: até o 5º (quinto) dia útil após a homologação definitiva da candidatura vencedora.

**Parágrafo único.** Na contagem de prazos se excluirá o dia do início e se incluirá o dia do final do prazo.

### **CAPÍTULO II INSCRIÇÕES**

**Art. 10.** As inscrições serão abertas mediante a publicação de edital no portal da SIAS, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

**§1º** O edital conterà, no mínimo, o objeto, o local e a data de início e de encerramento das inscrições.

**§2º** O candidato a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal estará sujeito a todas as exigências formuladas neste regulamento.

**§3º** Além de outros documentos que podem ser exigidos pela Comissão Eleitoral para comprovação dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 7º deste regulamento, o candidato a cargo no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal deverá apresentar, no ato da formulação do pedido de inscrição, no mínimo:

- I- pedido de inscrição subscrito pelo candidato;
- II- cópia da carteira de identidade;
- III- cópia do cartão do CPF;
- IV- certidão de regularidade de CPF;
- V- comprovante de endereço;
- VI- currículo profissional atualizado, em que comprove a experiência profissional descrita no art. 7º, I, deste regulamento;
- VII- cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo (ex.: graduação, curso de extensão, especialização, MBA, mestrado, doutorado)
- VIII- cópia da documentação que comprove a experiência profissional citada no currículo (ex.: carteira de trabalho, portaria de nomeação para cargo público, declaração de vínculo empregatício ou estatutário com o patrocinador ou o instituidor);
- IX- cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) ou, caso não possua, declaração do candidato firmando o compromisso de obter a mencionada certificação no prazo de 1 (um) ano, a contar da posse na forma do art. 5º, inciso II e § 1º, da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021;
- X- certidões negativas dos ofícios distribuidores:
  - a) no âmbito da Justiça Estadual:
    - 1- dos feitos cíveis e criminais da comarca do domicílio do candidato; e
    - 2- dos feitos cíveis e criminais da comarca da capital do Rio de Janeiro, relativas aos seguintes objetos: i) Assuntos Cíveis: 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios; ii) Assuntos Criminais: 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios; e iii) Interdições e Tutelas: 1º e 2º Ofícios);
  - b) no âmbito da Justiça Federal:
    - 1- dos feitos distribuídos na Justiça Federal da circunscrição do domicílio do candidato;
    - 2- dos feitos distribuídos na Justiça Federal da 2ª Região e do TRF-;
- XI- certidão negativa de antecedentes criminais do Departamento de Polícia Federal – DPF;
- XII- 1 (uma) fotografia atual tamanho 5x7 cm.
- XIII- declaração atestando possuir pleno conhecimento das normas constantes deste regulamento e do Estatuto da SIAS;
- XIV- declaração atestando a inexistência de penalidade administrativa à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- XV- declaração atestando não ser litigante em processos administrativos ou judiciais que envolvam a SIAS ou qualquer um dos patrocinadores ou instituidores dos planos de benefícios administrados pela SIAS, ressalvadas as demandas judiciais cujo objeto seja a reparação de direito decorrente de seu regime jurídico ou de contrato de trabalho, as quais, embora não

sejam consideradas como fato impeditivo para a candidatura, devem ser listadas e anexada cópia da petição inicial;

XVI- declaração atestando não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Ética da SIAS ou Diploma equivalente dos patrocinadores ou instituidores;

**§4º** Caso entenda necessário, a Comissão Eleitoral, antes de homologar o resultado final da eleição, poderá solicitar ao candidato eleito as cópias autenticadas dos documentos listados no parágrafo anterior, bem como o reenvio das declarações e formulários com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica por certificado digital.

**§ 5º** A recusa ou não atendimento às exigências do parágrafo anterior no prazo assinalado pela Comissão Eleitoral, importará a inabilitação superveniente do candidato e, conseqüentemente, a convocação do próximo candidato mais bem votado, ressalvada a possibilidade de recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 3 (três) dias a contar da decisão de inabilitação superveniente.

**Art. 11.** O pedido de inscrição será feito mediante requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá a sua homologação, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10º.

**§1º** O pedido de inscrição e os documentos arrolados no art. 10, § 3º deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no seguinte endereço eletrônico (e-mail): [comissaoeleitoral@sias.org.br](mailto:comissaoeleitoral@sias.org.br).

**§2º** Apresentado tempestivamente o pedido de inscrição e verificada a ausência de algum dos documentos elencados no art. 10, § 3º, a Comissão Eleitoral comunicará o candidato, dando-lhe 3 (três) dias úteis, prorrogáveis, para complementação.

**§3º** São expressamente vedados o aditamento do pedido de inscrição e a apresentação intempestiva de documentos.

**§4º** Não serão aceitos protocolos e/ou declarações em substituição aos documentos exigidos neste regulamento.

**Art. 12.** A apresentação dos documentos obrigatórios não acarreta a automática homologação da candidatura pela Comissão Eleitoral.

**§1º** A Comissão Eleitoral somente poderá indeferir a homologação preliminar de candidatura na hipótese de não atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 7º ou no art. 10, § 3º, deste regulamento.

**§2º** Não obstante o disposto no § 1º deste dispositivo, após a etapa de impugnação do resultado, a Comissão Eleitoral, antes de homologar definitivamente a candidatura vencedora e o resultado final da eleição, caso entenda necessário, poderá solicitar ao candidato eleito as cópias autenticadas dos documentos, bem como as declarações e formulários listados no art. 10, § 3º, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica por certificado digital, na forma do art. 10, §§ 4º e 5º, deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 13.** As candidaturas homologadas serão objeto de divulgação pela Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, aos participantes e assistidos da SIAS, juntamente com a lista definitiva de candidatos.

**§ 1º** É facultado a qualquer participante ou assistido impugnar as candidaturas mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o julgamento. O requerimento deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail): [comissaoeleitoral@sias.org.br](mailto:comissaoeleitoral@sias.org.br).

**§ 2º** Se deferida a impugnação, aquele que teve a candidatura impugnada poderá interpor recurso para o Conselho Deliberativo da SIAS.

**Art. 14.** A homologação da candidatura confere ao candidato o direito de participar do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III VOTAÇÃO**

**Art. 15.** O voto é facultativo.

**Art. 16.** A votação ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por intermédio de portal e/ou sistema disponibilizado pela SIAS na rede mundial de computadores (*internet*).

**Art. 17.** O endereço eletrônico e as instruções para acesso ao sistema de votação serão divulgadas pela Comissão Eleitoral a todos os participantes e assistidos, por meio da página da SIAS na rede mundial de computadores ([www.sias.org.br](http://www.sias.org.br)), sem prejuízo de outros meios de divulgação.

**Art. 18.** Não serão aceitos votos proferidos por outro meio que não seja o portal de votação disponibilizado na página da SIAS.

**Art. 19.** O voto será considerado nulo quando proferido com inobservância aos procedimentos e prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, na forma deste Regulamento.

**Art. 20.** O voto será considerado em branco quando não contiver a opção por nenhum dos candidatos.

### **CAPÍTULO IV APURAÇÃO**

**Art. 21.** Os votos feitos pela internet serão apurados por empresa contratada pela SIAS para gestão da votação eletrônica.

**Parágrafo único.** A relação dos eleitores votantes e o resultado da apuração da votação eletrônica serão encaminhados pela empresa contratada para a Comissão Eleitoral, em envelopes distintos, identificados e lacrados, no horário e dia designado para o início da apuração dos votos.

**Art. 22.** Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará ata indicando votos brancos e nulos e a votação de cada candidato, descrevendo o resultado da votação.

## **CAPÍTULO V**

### **RESULTADO**

**Art. 23.** Será considerada vencedora a candidatura mais votada para o cargo em cada um dos Conselhos.

**Art. 24.** Em caso de empate na contagem final dos votos, serão considerados, com vistas à definição da candidatura vencedora, os seguintes critérios, pela ordem:

- I- aquela em que o candidato a membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal detiver o maior tempo de filiação à SIAS;
- II- aquela em que o candidato a membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal for o mais idoso.

**Art. 25.** Apurados os candidatos vencedores para o cargo em cada um dos Conselhos, a Comissão Eleitoral realizará a homologação definitiva de suas respectivas candidaturas, ratificando a aceitação dos documentos fornecidos pelos candidatos vencedores por ocasião da habilitação preliminar ou requerendo, caso entenda necessário, o fornecimento de documentação suplementar.

**§ 1º** Na forma do art. 10, § 4º, deste Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral, antes de homologar o resultado final da eleição, poderá solicitar ao candidato eleito as cópias autenticadas dos documentos listados no art. 10, § 3º, bem como o envio das declarações e formulários com firma reconhecida em cartório ou com assinatura eletrônica por certificado digital.

**§ 2º** A recusa ou não atendimento às exigências do parágrafo anterior no prazo assinalado pela Comissão Eleitoral, importará a inabilitação superveniente do candidato e, conseqüentemente, a convocação do próximo candidato mais bem votado, ressalvada a possibilidade de recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo proclamará os conselheiros eleitos com base no relatório final das eleições e promoverá a divulgação do resultado a todos os participantes e assistidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os candidatos somente poderão realizar campanha até o dia anterior ao início do período de votação.

**Parágrafo único.** A inobservância dessa regra acarretará inabilitação superveniente da candidatura.

**Art. 28.** Será facultado aos candidatos o envio de material de propaganda, em formato e no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, para divulgação aos eleitores.

**Art. 29.** No portal da SIAS será facultado ao candidato apresentar síntese curricular e fotografia, de acordo com os parâmetros a serem fixados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** A SIAS não se responsabilizará pelo conteúdo e forma do material de propaganda dos candidatos, que deverá ser entregue em data fixada no cronograma eleitoral.

**Art. 30.** Salvo disposição legal posterior em sentido contrário, fica estabelecido o tempo mínimo de 4 (quatro) anos para a guarda dos documentos referentes ao processo eleitoral.

**Art. 31.** Qualquer requerimento, impugnação, recurso ou documento dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser encaminhado por *e-mail* ao endereço [comissaoeleitoral@sias.org.br](mailto:comissaoeleitoral@sias.org.br), sendo vedada a prévia conferência de documentos ou da regularidade do preenchimento do requerimento ou impugnação.

**Art. 32.** Por delegação do Conselho Deliberativo, os casos omissos a este regulamento poderão ser decididos pela Diretoria Executiva.

**Art. 33.** Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Deliberativo da SIAS no prazo de 1 (um) dia útil, contado da prática do ato impugnado.

**Parágrafo único.** Os recursos poderão ser julgados por uma Comissão *ad hoc*, nomeada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 34.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.